

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 311

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 4.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação nº 04/2024 da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovada na sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

### ANEXO ÚNICO

Deliberação CCCI nº 04/2024: Consideração das expectativas da Alta Administração e demais partes interessadas para elaboração do Plano de Auditoria Interna (PAINT).

A Comissão de Coordenação de Controle Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 1.028, de 22 de abril de 2015,

Considerando que:

a) A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece, em seu art. 49, que a "auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada (...), por meio da: i) realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente (...); ii) adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria", ressaltando o caráter independente da atividade de auditoria interna e a necessidade de que seu planejamento seja feito por meio de uma abordagem baseada em risco;

b) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, estabelece que "70. A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada", reforçando a atuação da atividade de auditoria interna a partir de uma abordagem baseada em risco, objetivando contribuir para o alcance dos objetivos da Unidade Auditada; e

c) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, estabelece que "85. A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna", indicando a possibilidade de que as partes interessadas apresentem insumos para o planejamento da atividade da auditoria interna.

Resolve:

I - O processo de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) deve considerar, como premissa norteadora, a asseguarção da independência e da objetividade da função de auditoria interna.



II - As Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deverão observar, durante o processo de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), as seguintes diretrizes:

a) O Paint deve ser elaborado a partir de prévio mapeamento dos objetos auditáveis que compõem o universo de auditoria da UAIG; e

b) A elaboração do Paint deve ser realizada a partir de uma metodologia baseada em riscos, que permita direcionar os esforços da função de auditoria interna aos objetos com maior exposição a ameaças passíveis de afetar o alcance dos objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro da Unidade Auditada.

III - As UAIG devem considerar, na elaboração do Paint, as expectativas da alta administração e do conselho, se houver, e, também, das principais partes interessadas, a exemplo de:

a) gestores auditados;

b) outros conselhos ou comitês existentes na estrutura da Unidade Auditada, tais como conselho fiscal, comitê de auditoria ou comitê de riscos e controles, entre outros; e

c) órgãos, entidades, conselhos ou comitês externos à Unidade Auditada, em caso de pertinência temática, tais como Agências Reguladoras, o Conselho de Monitoramento e Avaliações de Políticas Públicas (CMAP) ou a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), entre outros.

IV - Ao considerar em seu planejamento as solicitações de trabalhos apresentadas pela gestão e pelas principais partes interessadas, as UAIG devem observar os seguintes parâmetros:

a) as solicitações recebidas devem ser consideradas no contexto do universo de auditoria da UAIG;

b) as solicitações recebidas devem ser submetidas ao processo de priorização baseado em riscos; e

c) deverão ser consideradas, para as solicitações recebidas, adicionalmente:

1. a conveniência e oportunidade de realização do trabalho; e

2. a oportunidade de realização de rodízio de ênfase dos objetos auditáveis.

V - A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna com base em riscos, considerando expectativas da alta administração da Unidade auditada e das principais partes interessadas, segundo as diretrizes aprovadas por esta Deliberação, tem a finalidade de apoiar os objetivos estratégicos e o sucesso da organização, e o cumprimento do mandato da auditoria interna.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

